



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

**N.033/2024**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2024**, com base no Parecer Jurídico nº 286/2024, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **E A SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 40.989.305/0001-92, com sede na Rua Ipiranga, nº 24, Bairro Boa Vista, CEP: 93.180-000, no município de Portão, RS, neste ato representada pelo Sr. Edemilson Alves, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 688.803.590-53, residente e domiciliado no município de Portão, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I.1. DO OBJETO:**

**I.1.1.** Contratação da empresa supra qualificada, em caráter emergencial, para realizar o transporte escolar da Linha 13, conforme itinerários definidos abaixo:

#### **LINHA 13 - AMORAS - JULIO DE CASTILHOS**

Carro: Microônibus

Monitor: sim

Total de km diário: 272 (06 km pavimentados e 266 km não pavimentados)

Turno: Manhã, Tarde e Noite

Valor km rodado conforme proposta anexa: R\$ 5,00 X 272 = R\$ 1.360,00 por dia

#### **ITINERÁRIO A: Saída: 5h30min → Ônibus**

Saída da garagem da Empresa- Rincão São José- Arroio do Potreiro-Agro Oliveira- EMEF Pedro Pereira Machado- Apiário-RS287- Pavilhão São João Batista-Retorno- Fábrica de Vasos- Balneário Nativo- Trevo Taquari-Divisa Taquari com Tabai- Retorno-sentido Trevo-Balneário Nativo- entra Carapuça- Povoado de Júlio de Castilhos- Granja São Francisco-Retorno- Capela Santa Rita- Escola Julio de Castilhos- Posto de Saúde de Júlio de Castilhos-Tambo de Leite- Saibreira- EMEI Pequeno Aprendiz-Granja Bonanza- Costa do Capivara-Fazenda Aurora- Fazenda Pereira- Retorno-Costa do Capivara- -RS287—Polícia Rodoviária-Ferro Velho- Escola Pedro Pereira Machado- Agro Oliveira-Aroio do Potreiro-Rincão São José- Escola Timótheo Junqueira dos Santos-Retorno Escola Estadual Barão de Antonina-EMEF Emílio Schenk- APAE- EMEF Osvaldo Pereira Brandão- Escola Estadual Barão de Ibicuí- Escola Pereira Coruja- Garagem

#### **ITINERÁRIO B: Saída: 11h30min → Ônibus**

Escola Pereira Coruja- Escola Estadual Barão de Ibicuí- EMEF Osvaldo Pereira Brandão APAE- EMEF Emílio Schenk- Escola Estadual Barão de Antonina- Escola Timótheo Junqueira dos Santos-Retorno- Rincão São José- Arroio do Potreiro- Agro Oliveira- EMEF Escola Pedro





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Pereira Machado- Ferro Velho- Policia Rodoviária-RS287- Costa do Capivara- Fazenda Pereira- Retorno- Fazenda Aurora- Costa do Capivara- Granja Bonanza- EMEI Pequeno Aprendiz- Saibreira- Tambo de Leite- Posto de Saúde de Júlio de Castilhos- Escola Julio de Castilhos- Capela Santa Rita- Granja São Francisco- Retorno- Povoado de Júlio de Castilhos- entra Carapuça- sentido Trevo-Balneário Nativo- Divisa Taquari com Tabai- Retorno- Trevo Taquari- Balneário Nativo- Fábrica de Vasos-Retorno- Pavilhão São João Batista- Apiário-RS287- EMEF Pedro Pereira Machado- Agro Oliveira- Arroio do Potreiro- Rincão São José- Garagem da Empresa

## **ITINERÁRIO C: Saída: 17h30min → Ônibus**

Escola Pereira Coruja- Escola Estadual Barão de Ibicuí- EMEF Osvaldo Pereira Brandão APAE- EMEF Emílio Schenk- Escola Estadual Barão de Antonina- Escola Timótheo Junqueira dos Santos-Retorno- Rincão São José- Arroio do Potreiro- Agro Oliveira- EMEF Escola Pedro Pereira Machado- Ferro Velho- Policia Rodoviária-RS287- Costa do Capivara- Fazenda Pereira- Retorno- Fazenda Aurora- Costa do Capivara- Granja Bonanza- EMEI Pequeno Aprendiz- Saibreira- Tambo de Leite- Posto de Saúde de Júlio de Castilhos- Escola Julio de Castilhos- Capela Santa Rita- Granja São Francisco- Retorno- Povoado de Júlio de Castilhos- entra Carapuça- sentido Trevo-Balneário Nativo- Divisa Taquari com Tabai- Retorno- Trevo Taquari- Balneário Nativo- Fábrica de Vasos-Retorno- Pavilhão São João Batista- Apiário-RS287- EMEF Pedro Pereira Machado- Agro Oliveira- Arroio do Potreiro- Rincão São José- Garagem da Empresa

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **II. DO PRAZO E VIGÊNCIA:**

**II.1.** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com o prazo de execução previsto de até 60 (sessenta) dias letivos, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação;

**II.2.** A vigência do presente contrato será de até 03 (três) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação motivada, não podendo ultrapassar o limite de prazo de 01 (um) ano, nos termos do inciso VIII, do artigo 75, da Lei 14.133/21.

**II.2.1.** Fica expressamente acordado entre as partes a possibilidade de rescisão antecipada do presente contrato, no caso de conclusão do processo licitatório em andamento – Protocolo nº 300/2024.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **III. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

#### **III.1. A prestação de Serviço deverá obedecer ao seguinte:**

**III.1.1.** Em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento, a empresa contratada deverá apresentar ao fiscal anuente, a comprovação do atendimento às exigências abaixo relacionadas.

##### **III.1.1.1. quanto aos veículos:**

**a)** Autorização para cada veículo circular como condução coletiva de escolares, emitida pelo órgão ou entidades executivas de Trânsito dos Estados. (Art 136 do CTB);

**b)** Os veículos devem ter em local visível a inscrição da lotação permitida, não podendo ultrapassar a capacidade estabelecida pelo fabricante. (Art. 137 do CTB);





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



c) Os veículos deverão estar equipados com cinto de segurança, e demais equipamentos obrigatórios, conforme legislação vigente;

d) Os veículos não poderão ter mais do que (17) dezesseis anos de idade, sendo que:

**d.1)** Para o transporte de linhas que necessitam de Micro-ônibus, os mesmos não poderão ter menos do que 25 (vinte e cinco) lugares.

### III.1.1.2. quanto aos condutores:

a) Os condutores dos veículos deverão ter idade superior a vinte e um anos, ser habilitado na categoria “D”, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses e ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN. (Art. 138 do CTB).

#### **b) A empresa Contratada deverá apresentar relativo aos seus motoristas:**

**b.1)** Certificado de conclusão de curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco (Art. 138, V e Art. 145, IV do CTB e Resoluções do CONTRAN nº 55 e 57/98);

**b.2)** Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores ( Art. 329 do CTB);

**b.3)** Comprovação do vínculo empregatício, através de apresentação da Carteira de Trabalho, devidamente assinada pela empresa.

**b.4)** Comprovação de aptidão para o serviço, através da apresentação Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” (Art.138).

**b.5)** Atestado da Avaliação Psicológica do motorista, emitido por profissional competente.

**Obs.:** Sempre que houver substituição de motoristas, os substitutos deverão obedecer aos mesmos critérios exigidos no Edital para o motorista titular, devendo a empresa contratada comunicar formalmente o Contratante, apresentando juntamente a documentação ora exigida.

c) A administração poderá requerer a substituição dos motoristas caso os mesmos recebam três advertências, emitidas pelos fiscais do contrato, em virtude de denúncias e/ou reclamações, devidamente apuradas e comprovadas pela Administração, ou posturas não condizentes com a execução dos serviços contratados, bem como a imediata substituição em casos graves.

d) A empresa Contratada obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços ora licitados, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, **nenhum vínculo ou responsabilidade existindo em relação ao Município.**

III.1.2. O não atendimento do estabelecido no item “III.1.1”, será considerado descumprimento das cláusulas contratuais e poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato, ficando a empresa sujeita as penalidades cabíveis.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CLÁUSULA QUARTA

### **IV. DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **IV.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**IV.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**IV.1.2.** Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

#### **IV.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:**

**IV.2.1.** Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do presente instrumento, do processo de origem e proposta comercial, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

**IV.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratada autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos;

**IV.2.3.** Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais capacitados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

**IV.2.4.** Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato;

**IV.2.5.** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

**IV.2.6.** A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

**IV.2.7.** Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

**IV.2.8.** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

**IV.2.9.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

**IV.2.10.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CLÁUSULA QUINTA

### **V. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**V.1.** O valor do presente contrato será de **R\$ 5,00 (cinco reais)**, por quilômetro rodado, perfazendo o total de **R\$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais) por dia** pela linha 13.

**V.2.** Os pagamentos serão quinzenais, de acordo com os dias efetivamente trabalhados, por linha, após a apresentação de fatura e atendida as exigências do item seguinte.

**V.3.** Para liberação do pagamento as empresas contratadas deverão apresentar, **mensalmente**, ao Fiscal Anuente os documentos a seguir especificados:

a) relatório de viagem, contendo os dias e controle de frequência dos alunos transportados;

b) a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social dos motoristas que prestaram os serviços.

## CLÁUSULA SEXTA

### **VI. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**VI.1.** As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação;

Proj./Atividade: 2017 – Transporte de Estudantes;

Recurso: 1008 – Transporte Escolar (Estado);

Rubrica: 3.3.9.0.33.03.00 – Locação de Meios de Transporte;

Reduzida: 2726 - Transporte de Estudantes.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### **VII. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:**

**VII.1.** O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

**VII.2.** No caso da presente contratação, não haverá reajuste.

## CLÁUSULA OITAVA

### **VIII. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**VIII.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.

**VIII.2.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

**VIII.3.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que indicou a servidora Lenira Bizarro de Vargas, designado pela Portaria nº 236/2024, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**VIII.4.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**VIII.5.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**VIII.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

## CLÁUSULA NONA

### **IX. DAS SANÇÕES:**

**IX.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**IX.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**IX.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**IX.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

**IX.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**IX.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

**IX.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

**IX.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IX.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**IX.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

**IX.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “IX.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

**IX.2.1.** Advertência por escrito;

**IX.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**IX.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

**IX.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

**IX.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

**IX.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “IX.2” deste instrumento;

**IX.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**IX.6.** A aplicação das sanções previstas no item “IX.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**IX.7.** A aplicação da sanção prevista no item “IX.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**IX.8.** Para aplicação das sanções previstas nos itens “IX.2.3” e “IX.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**IX.8.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**IX.8.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**IX.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**IX.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**IX.10.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**IX.10.2.** Pagamento da multa;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**IX.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IX.10.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**IX.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**IX.11.** A sanção pelas infrações previstas nos itens “IX.1.6” e “IX.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**IX.12.** Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “IX.2.3” e “IX.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### **X. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**X.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**X.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

**X.1.2.** Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

**X.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

**X.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

**X.4.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**X.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**X.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**X.4.3.** Indenizações e multas.

**X.5.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

**X.5.1.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI. DA VINCULAÇÃO:**

**XI.1.** O presente contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2024, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no Parecer Jurídico nº 286/2024, forte no artigo 75, inciso VIII da referida lei, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII. DOS CASOS OMISSOS:**

**XII.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **XIII. DA PUBLICAÇÃO:**

**XIII.1.** A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **XIV. DO FORO:**

**XIV.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 16 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS

Contratante

E A SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA

Contratada

LENIRA BIZARRO DE VARGAS

Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

